Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 498 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991

"Autoriza a Prefeitura Municipal de / Lindóia a receber, mediante repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, / recursos financeiros a fundo perdido."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara / Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria do Governo Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no / Inciso I deste artigo, bem como as clausulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização / dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção do Centro de Lazer do Trabalhador.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de ver-/ bas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

segue...

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de Outubro de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de Outubro de 1991.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração